CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n. 42/86

Cria linha de auto-lotação para o bairro do Museu.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete Decreta e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada uma linha de auto-lotação para o bairro do Museu, com inicio na av. Prefeito Telesforo, subindo pela referida via em direção á Praça Barão de Queluz, Rua Comendador Basto Neves, Rua Cel. João Gomes, Rua D. Silveria, prosseguindo pelas ruas do bairro ou sejam as ruas Tenente Galvão, Brasilia e Prof. Manoel Lino.

§ unico- O retorno, após o mesmo itinerario das vias publicas do bairro, retorna á rua D. Silveria e dirige-se ao centro da cidade, descendo a rua Padre Lobo, Cefisa Viana e Av. Prefeito Telesforo, até ponto inicial.

Art. 2º -O preço das passagens será fixado pelo CMT e decretado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º- Fica desde já autorizado o Executivo á colocar em concorrencia publica a nova linha, ficando desde já determinado, que somente onibus com menos de 10 anos de uso e em perfeito condições, podem circular.

Art. 4º- Revogam as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor na data de sua ~~promulgação~~ SANÇÃO e publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 1986

Vereador Alfredo Mafuz

J U S T I F I C A T I V A

O presenteprojeto procede, sendo uma velha aspiração dos moradores do progressita bairro do Museu e atende a solitação de dezenas de moradores.

Assim, esperamos a aprovação pela Casa.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 1986

Vereador Alfredo Mafuz

PROJETO DE LEI Nº 42186

Provado em 1ª Discussão

Votação: Favoráveis

Contrários

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 21 de Outubro de 1986

Presidente — Secretário

Vice Presidente — 2.º Secretário

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.

06/10/86

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 42186

Provado em 2ª Discussão e Votação.

Votação: Favoráveis

Contrários

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 22 de Outubro de 1986

Presidente — Secretário

Vice Presidente — 2.º Secretário

COMISSÃO DE TRANSPORTES

06/10/86

Presidente

Sobre a sancão do ex. Prefeito, em 23-10-86

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n. 42/86

Emenda modificativa ao art. 3º.

O art. 3º, passa ter a seguinte redação:

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado, por decreto proceder a extensão da linha ~~Morro do Mine~~ Manoel de Paula, já em circulação, obedecendo o trajeto previsto no art. 1º e atendendo o interesse dos moradores do bairro, acrescentar ou extinguir via publica mencionada;

§ 1º - A exploração da linha, somente será colocada em concorrencia na hipotese de atual concessionaria não ' interessar que se proceda a extensão;

§ 2º - Tanto a atual concessionaria, como a que vier á explorar a linha em referencia, isto na hipotese da 1a. ' não interessar com a extensão da linha que já explora, os veiculos deverão circular em perfeitas condições de higiene e segurança.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1986

Vereador Alfredo Mafuz

APROVADO
22.10.86

Comissão de Legislação e Constituição

Parecer

Submete-se á emenda modificativa supra á apreciação do plenario.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1986

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que, ouvido o Conselho Municipal de Transporte - CMT-, o Projeto seja, juntamente com a apreciação do C.M.T., discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de Outubro de 1986.

Aprovado em votação unanime dia 14.10.86

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE TRANSPORTE

A Comissão de Transporte é de parecer que o Projeto de Lei nº 42/86, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 14 de Outubro de 1986.

APROVADO
21-10-86
Presidente

VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI Nº _____

	ART. 1º 1ª DISCUSSÃO ART. 2º	ART. 3º	ART. 4º
ALFREDO LAPORTE	SIM	SIM	
ALFREDO MAFUZ	SIM	SIM	
ARESTINO DE MORAES FERRAZ	SIM	SIM	
ARLINDO LÚCIO DA CUNHA ANDRADE	SIM	SIM	
FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA	SIM	SIM	
GERALDO MAGELA DE ASSIS RESENDE	SIM	SIM	
JADIR PINTO DE AZEVEDO	SIM	SIM	
JAIR TEODORO DOS SANTOS	AUSENTE	AUSENTE	
JOÃO RODRIGUES DE CASTRO	SIM	SIM	
JOSÉ ALEIXO DE MATOS	SIM	SIM	
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	SIM ~~AUSENTE~~	SIM	
JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS	SIM	SIM	
MARIA JOSÉ NEVES GRANHA	AUSENTE	AUSENTE	
OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA	AUSENTE	AUSENTE	
RUI FRANCO RIBEIRO	AUSENTE	AUSENTE	

08 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÃO

7 AUSENTES

VISTO

_____

Presidente

_____

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE 1º 1986.

VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI Nº 42/86

ALFREDO LAPORTE	
ALFREDO MAFUZ	Ausente
ARESTINO DE MORAES FERRAZ	Sim
ARLINDO LÚCIO DA CUNHA ANDRADE	Sim
FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA	Sim
GERALDO MAGELA DE ASSIS RESENDE	Sim
JADIR PINTO DE AZEVEDO	Sim
JAIR TEODORO DOS SANTOS	Ausente
JOÃO RODRIGUES DE CASTRO	Sim
JOSÉ ALEIXO DE MATOS	Ausente
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	Sim
JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS	Sim
MARIA JOSE NEVES GRANHA	Sim
OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA	Sim
RUI FRANCO RIBEIRO	Abstenção

10 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÃO

03 AUSENTES

VISTO

Presidente

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 DE Outubro 1986.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 42/86, deva ser discutido e votado com a sua redação inicial, acrescentando-se ao mesmo a Emênda mofificativa ao artigo 3º, nos termos aprovados pelo Plenário.

Sala das Comissões, 23 de Outubro de 1986.

Geraldo Magela

APROVADO
em 23 - 10 - 86
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 42/86

CRIA LINHA DE AUTO-LOTAÇÃO PARA O BAIRRO DO MUSEU.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica criada uma linha de auto-lotação para o bairro do Museu, com início na Av. Prefeito Telésforo, subindo pela referida via em direção à Praça Barão de Queluz, Rua Comendador Basta Neves, Rua Cel. João Gomes, Rua D. Silverio, prosseguindo pelas Ruas do Bairro ou sejam as Ruas Tenente Galvão, Brasilia e Prof. Manoel Lino.

§ ÚNICO - O retorno, após o mesmo intinerário das vias públicas do Bairro, retorna à Rua D. Silverio e dirige-se ao Centro da Cidade, descendo a Rua Padre Lobo, Cefisa Viana e Av. Prefeito Telésforo, até o ponto inicial.

ART. 2º - O preço das passagens será fixada pelo CMT e decretado pelo Prefeito Municipal.

ART. 3º - Fica o Executivo autorizado, por decreto proceder a extensão da linha Manoel de Paula, já em circulação, obdecendo o trajeto previsto no art. 1º e atendendo o interesse dos moradores do Bairro, acrescentar ou extinguir via pública mencionada.

§ 1º - A exploração da linha, somente será colocada em concorrência na hipotese da atual concessionária não interessar que se proceda a extensão;

§ 2º - Tanto a atual concessionária, como a que vier à explorar a linha em referencia, isto na hipotese da 1º. não interessar com a extensão da linha que já explora, os veiculos deverão circular em perfeitas condições de higiene e segurança.

ART. 4º - Revogam as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua sanção e publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1986.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE
-Presidente da Câmara-

VEREADOR JOÃO RODRIGUES DE CASTRO
-Vice-Presidente da Câmara-

VEREADOR ALFREDO MAFUZ
-Secretário da Câmara-